

Regimento Interno do Centro de Biotecnologia Molecular

Capítulo I

DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA MOLECULAR E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Centro de Biotecnologia Molecular (C-BIOTECH) é uma plataforma tecnológica que faz parte do Parque Científico e Tecnológico da Universidade da Brasília (PCTec/UnB).

Parágrafo único. O Centro de Biotecnologia Molecular tem como missão: *desenvolver projetos biotecnológicos, utilizando as ferramentas da Biotecnologia moderna, em parceria com empresas de base tecnológica públicas ou privadas, que atuam em áreas estratégicas da economia brasileira, visando desenvolver bionegócios e gerar riqueza, emprego e bem-estar social.*

Art. 2º O Centro de Biotecnologia Molecular tem por finalidades:

- I) desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver processos e produtos em Biotecnologia e áreas afins, provendo e integrando esforços para sua execução, realizar a prestação de serviços, a transferência de tecnologia e a interação com empresas;
- II) desenvolver projetos em resposta a uma demanda do mercado, ou por indução de empresas públicas ou privadas do setor (empresas demandantes), ou por demanda espontânea do próprio Centro;
- III) formar recursos humanos em diversos níveis sem prejuízo de sua colaboração na formação de recursos humanos em outras áreas correlatas;
- IV) promoção de intercâmbio e integração entre profissionais e entidades públicas e privadas que possam contribuir para a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, atividades de extensão e outras em Biotecnologia;
- V) proporcionar, dentro de suas disponibilidades condições de estímulo direto e de planejamento e consultoria para o estabelecimento de empreendimentos em Biotecnologia.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA MOLECULAR

Seção I

Da Administração

Art. 3º A administração do Centro de Biotecnologia Molecular é exercida pelo Conselho Científico e Administrativo (CCA).

Seção II Do Conselho Científico e Administrativo

Art. 4º O Conselho Científico e Administrativo é o órgão de instância superior da administração do Centro de Biotecnologia Molecular e é composto pelos seguintes membros:

- I) Gestor do Centro de Biotecnologia Molecular, que presidirá o Conselho Científico e Administrativo e terá apenas voto de qualidade;
- II) Todos os Pesquisadores Titulares do Centro;
- III) Dois 2 (dois) representantes dos Pesquisadores Associados do Centro, eleitos por seus pares;
- IV) 1 (um) representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º O Gestor do Centro de Biotecnologia Molecular terá mandato de 4 anos e necessariamente deverá ser escolhido dentre os pesquisadores titulares que compõem o Conselho Científico e Administrativo.

§ 2º Os membros do Conselho Científico e Administrativo terão mandato de 4 anos, a exceção do representante discente, que terá mandato de um ano.

§ 3º Os Pesquisadores Titulares são definidos como funcionários da Universidade de Brasília, com nível de doutorado, e que desenvolvam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) no Centro de Biotecnologia Molecular.

§ 4º A adesão de novos Pesquisadores Titulares ao Centro de Biotecnologia Molecular será feita após indicação do Gestor do Centro e aprovação do Conselho Científico e Administrativo .

§ 5º Os Pesquisadores Associados são definidos como aqueles com nível de doutorado, tipicamente bolsistas pós-docs, que desenvolvam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) no Centro de Biotecnologia Molecular.

Art. 5º São atribuições do Conselho Científico e Administrativo:

- I) deliberar sobre os programas e projetos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I), apresentados pelo Gestor do Centro, relativos às atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços, transferência de tecnologia e interação com empresas;
- II) assessorar o Gestor do Centro na tomada de decisões e na organização das atividades do Centro de Biotecnologia Molecular;

- III) ao final de cada ano, o Conselho Científico e Administrativo irá propor e aprovar o plano estratégico e de negócios a ser realizado no ano seguinte;
- IV) Definir um plano de aplicação no Centro de Biotecnologia Molecular dos recursos advindos de *royalties*;
- V) aprovar a indicação ou exclusão de pesquisadores associados ao Centro de Biotecnologia Molecular;
- VI) acompanhar e avaliar a execução de projetos e a utilização dos recursos materiais e instalações do Centro de Biotecnologia Molecular;
- VII) acompanhar e avaliar a adequação das atividades desenvolvidas pelos pesquisadores do Centro de Biotecnologia Molecular;
- VIII) deliberar sobre recomendações e atividades futuras do Centro de Biotecnologia Molecular;
- IX) deliberar sobre propostas de alteração do presente Regimento;
- X) deliberar sobre a adesão e exclusão de pesquisadores do Centro de Biotecnologia Molecular
- XI) decidir sobre casos omissos ou duvidosos.

Art. 6º O *quorum* mínimo para a realização de reuniões do Conselho Científico e Administrativo é de maioria absoluta de seus membros.

Seção III Da Direção

Art. 7º São atribuições do Gestor do Centro:

- I) representar o Centro de Biotecnologia Molecular;
- II) convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico e Administrativo;
- III) administrar e promover a coordenação, a supervisão e o acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas no Centro de Biotecnologia Molecular, dentro das atribuições legais e regimentais, respeitadas as determinações oriundas dos órgãos superiores da Universidade de Brasília;
- IV) promover e organizar as atividades, delegar responsabilidade e competências e definir o organograma funcional do Centro Biotecnologia Molecular;
- V) avaliar, as atividades dos pesquisadores e pessoal auxiliar lotados ou desenvolvendo atividades no Centro de Biotecnologia Molecular, bem como sobre discentes, com o objetivo de adequar às finalidades do Centro;
- VI) nomear os Pesquisadores, após aprovação pelo Conselho Científico e Administrativo;
- VII) em colaboração com o coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia administrar cursos, programas de bolsas e demais assuntos relacionadas à formação de recursos humanos na área de Biotecnologia;

- VIII) avaliar, ouvido o Conselho Científico e Administrativo, os assuntos relacionados à parcerias empresariais, quanto a projetos em cooperação com empresas;
- IX) elaborar, para deliberação por parte do Conselho Científico e Administrativo, programa relativo às atividades de pesquisa, de produção, prestação de serviços, transferência de tecnologia e interação com empresas;
- X) elaborar o relatório de atividades, o qual será aprovado pelo Conselho Científico e Administrativo do Centro e encaminhado à Direção Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília quando requerido;
- XI) administrar o pessoal em atividade no Centro de Biotecnologia Molecular;
- XII) zelar pelo patrimônio do Centro de Biotecnologia Molecular.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA MOLECULAR

Art. 8º O Centro de Biotecnologia Molecular tem seu funcionamento centrado na seguinte organização de suas atividades: I- Laboratórios de pesquisa e desenvolvimento; II- Unidade de escalonamento (Planta-piloto); III- Programa de formação de recursos humanos em Biotecnologia, compreendendo os cursos de Mestrado Profissional em Biotecnologia e Doutorado e outras atividades de ensino (cursos de curta duração, extensão tecnológica e outros); IV- Unidade de testes pré-clínicos (experimentação em animais); V- Unidade de prestação de serviços e controle de qualidade.

Seção I

Dos Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento

Art. 9º O Centro de Biotecnologia Molecular possuirá 2 (dois) laboratórios de pesquisa e desenvolvimento que atuarão nas áreas de Biotecnologia – Saúde (*Red Biotechnology*) e Biotecnologia – Industrial e Ambiental (*White Biotechnology*).

Art. 10º Os laboratórios de pesquisa e desenvolvimento são as unidades de atividade científica e tecnológica, constituídos pelos pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estagiários de Iniciação Científica, de pesquisadores visitantes, incluindo os de empresas parceiras e de pessoal técnico envolvido na linha de pesquisa do laboratório.

§ 1º Os dois (2) laboratórios de pesquisa e desenvolvimento do Centro de Biotecnologia Molecular possuirão um pesquisador Líder e atuarão na áreas de Biotecnologia de: Saúde Humana e Animal e Energia, Industrial e Ambiental outros temas estratégicos da Biotecnologia, uma vez aprovados pelo Conselho Científico e Administrativo.

§ 2º A criação de novos laboratórios de pesquisa e desenvolvimento e a indicação de pesquisadores deverá ser proposta Conselho Científico e Administrativo.

Art. 12º Os Líderes dos Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento deverão ser pesquisadores de reconhecida qualificação e competência acadêmica e tecnológica, com carreira científica pautada na geração de novos conhecimentos científicos, de patentes e de produtos e na formação de recursos humanos em nível de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os Líderes de Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento serão nomeados pelo Gestor do Centro após aprovação do Conselho Científico e Administrativo.

Art. 13º A administração dos laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro de Biotecnologia Molecular será de responsabilidade dos respectivos Líderes.

Art. 14º Os Líderes de Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento poderão propor ao Conselho Científico a designação de Pesquisadores Associados para atuarem em seus respectivos grupos de pesquisa.

§ 1º Os Pesquisadores Associados serão, obrigatoriamente, portadores do grau de Doutor e deverão atuar na mesma linha de pesquisa do Laboratório e sua indicação, pelo Líder, deverá ser aprovada pelo Conselho Científico e Administrativo.

§ 2º A atividade dos Pesquisadores Associados pode ser suspensa pelo Gestor, a pedido do respectivo Líder ou por decisão do Conselho Científico e Administrativo.

Art. 15º Os Líderes de Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento exercerão suas atividades pelo tempo em que for apto a apoiar o desenvolvimento de projetos, parcerias empresariais e outras atividades do Centro de Biotecnologia Molecular.

Parágrafo único. O Líder de Laboratório pode ser substituído pelo Gestor do Centro, consultado o Conselho Científico e Administrativo.

Seção III

Das Atividades de Formação de Recursos Humanos

Art. 17º As atividades de Pós-Graduação do Centro de Biotecnologia Molecular estarão a cargo do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGB), que engloba os cursos de Mestrado Profissional e Doutorado em Biotecnologia, que ficarão sediados no Centro.

§ 1º O PPGB reger-se-á por regimento próprio, aprovado pelas instâncias competentes da Universidade.

§ 2º O Centro de Biotecnologia Molecular oferecerá cursos de extensão, especialização e aperfeiçoamento, segundo a conveniência e suas disponibilidades.

Art. 18º A atuação no Centro de Biotecnologia Molecular não exime os docentes vinculados de suas responsabilidades de ensino, pesquisa e extensão nos departamentos das suas Unidades de origem.

Seção VI Do uso do espaço

Art. 21º O Centro de Biotecnologia Molecular é sede de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de docentes-pesquisadores ainda que lotados em outras Unidades/Departamentos da UnB e/ou outras instituições públicas ou privadas, e que estejam interessados no desenvolvimento de projetos em Biotecnologia e áreas afins.

Parágrafo único. A atuação de docente-pesquisador da Universidade de Brasília nos laboratórios de pesquisa e desenvolvimento do Centro de Biotecnologia Molecular depende de autorização do seu departamento de origem e se dará sem prejuízo das demais responsabilidades perante ele.

Art. 22º O uso do espaço físico e dos recursos do Centro de Biotecnologia Molecular por docentes-pesquisadores condiciona-se à avaliação periódica de seu desempenho e de sua capacidade de contribuir para a consecução da missão e objetivos/metapas do Centro de Biotecnologia Molecular.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho do pesquisador será realizada a cada dois anos por uma comissão especialmente designada pelo Conselho Científico e Administrativo .

Seção VII Do financiamento

Art. 23º A manutenção das atividades do Centro de Biotecnologia Molecular será garantida pelos recursos provenientes:

- I) de fontes de recursos alocadas ao Centro de Biotecnologia Molecular pela Universidade;
- II) do apoio institucional obtido de fontes ministeriais e outros organismos oficiais de fomento à Ciência e Tecnologia do País;
- III) do desenvolvimento de projetos financiados pela FAP-DF, CAPES, CNPq, FINEP e por outras agências e organismos nacionais e internacionais;

- IV) dos *royalties* advindos do desenvolvimento tecnológico de produtos e processos repassados ao setor industrial;
- V) dos fundos de caixa e prestação de serviços do próprio Centro de Biotecnologia Molecular, resultantes do desenvolvimento de produtos, processos e projetos, de consultoria especializada e do repasse de *know how* ao setor produtivo, público e privado;
- VI) de outras fontes pertinentes.

§ 1º A estes recursos agregar-se-ão também os oriundos do apoio ao desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos individuais, obtidos pelo esforço, dedicação e desempenho dos pesquisadores que atuam nos laboratórios do Centro.

§ 2º Os recursos captados pelo Centro de Biotecnologia Molecular, na forma de *royalties*, prestação de serviços, consultorias entre outras fontes, serão gerenciados por uma Fundação de apoio à pesquisa.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º As atividades Centro de Biotecnologia Molecular reger-se-ão por este Regimento e pelo Regimento do Instituto de Ciências Biológicas e da Universidade de Brasília, nos termos da legislação em vigor.

Art. 25º O Centro de Biotecnologia Molecular sediará o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (cursos de mestrado profissional e doutorado) nas suas atividades administrativas, apoiando-o no cumprimento das suas funções.

Art. 26º É facultada ao Gestor pelo Centro a criação e extinção de comissões ou conselhos de assessoramento para fins específicos.

Art. 27º Na data de entrada em vigor deste Regimento serão nomeados os Líderes de Laboratório de pesquisa e desenvolvimento do Centro de Biotecnologia Molecular.

Art. 28º O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta aprovada pelo Conselho Científico e Administrativo a qual será encaminhada ao Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília.

Art. 29º Os casos omissos ou duvidosos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Científico e Administrativo .

Art. 30º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31º Esta decisão entra em vigor na data de sua aprovação.